



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.pi.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00012.020752/2025-14

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.424.698 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.220.698-41, e a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, entidade da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social qualificada pelo Decreto Estadual nº 12.286, de 29/06/2006, e declarada pelo Poder Público Estadual e Municipal como de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 07.995.466/0001-13, situada na Av. Higino Cunha, nº 1515, bairro Ilhotas, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO REABILITAR, representada por seu presidente **BENJAMIM PESSOA VALE**, inscrito no CPF nº 132.824.763-53, RG nº 274742 SSP - PI, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 32/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o aprimoramento de cláusulas contratuais a fim de estruturar modelos de contratualização para OSS – hospitais, centros de diagnóstico e centros de reabilitação:

1.1.1. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços; Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento; Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

1.1.2. Obrigações e responsabilidades da contratada e contratante.

1.1.3. Da avaliação.

1.1.4. Do Acompanhamento.

1.1.5. Dos Recursos Financeiros

1.1.6. Das Condições de Pagamento.

1.1.7. Das Penalidades.

1.1.8. Da Permissão do uso do Bem Imóvel.

1.1.9. Da Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os objetos deste termo aditivo estão amparados na manifestação do Parecer 64/2025/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSESAPI (ID nº 017139358), processo SEI nº 00012.009243/2025-31 e autorizo do Senhor Secretário de Estado da Saúde exarado no Processo SEI 00012.019233/2025-11 (ID nº 017768243) em consonância com a Lei nº 14.133/2021 aplicada subsidiariamente aos contratos de gestão, ampara, especificamente, em seu artigo 124, I, "a" e 125 a possibilidade de alteração unilateral dos contratos administrativos quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

2.2. O instrumento adequado para a formalização de tais alterações é o Termo Aditivo, em virtude do previsto nos Arts. 130 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS TÉCNICOS

3.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;

Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;

Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

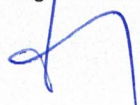
Em cumprimento às suas obrigações, além dos deveres constantes das especificações técnicas, nos Anexos Técnicos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, cabe à **CONTRATADA**:

4.1. Pautar sua atuação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal;

4.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão;

4.3. Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;

- 4.4. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários;
- 4.5. Atualizar a cada atendimento dados dos pacientes, notadamente, endereço, e-mail e telefone celular;
- 4.6. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado do Piauí, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4.7. Responsabilizar-se:
- 4.7.1. Pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, órgãos do SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos ao uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.7.2. Pelos danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do **artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**;
- 4.7.3. Pelo uso dos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.8. Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, mantendo-os, em perfeitas condições, em conformidade com o disposto no termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 4.8.1. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 4.8.2. Na aquisição de bens móveis, efetuar o respectivo patrimonialmente;
- 4.8.3. Alimentar e manter atualizado o Sistema, quanto aos equipamentos públicos cedidos, objetos de comodato e/ou de locação, empregados na unidade gerenciada, propiciando acompanhamento da utilização e duração dos equipamentos;
- 4.8.4. Na hipótese de quebra de equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, comunicar a **CONTRATANTE** e proceder à manutenção o mais breve possível;
- 4.8.4.1. Estabelecer plano de contingência, garantindo a assistência e eficiência operacional;
- 4.8.5. Proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;
- 4.9. Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da entidade privada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do presente Contrato de Gestão, bem como o saldo remanescente e/ou excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade gerenciada;
- 4.10. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se, qualquer que seja a modalidade de contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e das normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença;
- 4.10.1. Abster-se de contratar servidores públicos estaduais, ainda que observada compatibilidade de horários, em situações que se configurem conflitos de interesses;
- 4.10.2. Cadastrar e manter atualizadas as informações dos colaboradores no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), quando o caso;
- 4.10.3. Utilizar controle de ponto mecânico ou eletrônico para todos os colaboradores celetistas;
- 4.10.4. Os colaboradores contratados para execução do objeto contratual (celetistas ou prestadores de serviços) exercerão suas atividades laborativas exclusivamente na unidade pública gerenciada;
- 4.10.5. Na hipótese de falta funcional, erro grave ou descumprimento contratual de colaboradores ou empresas prestadoras de serviços, a **CONTRATADA** procederá à apuração, impondo sanção e/ou responsabilidade, além de ressarcimento dos danos eventualmente impostos;
- 4.11. Em se tratando de serviço de hospitalização:
- 4.11.1. Informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;
- 4.11.2. Possuir e manter em pleno funcionamento:
- Comissão de Prontuário Médico;
 - Comissão de Óbitos;
 - Comissão de Ética Médica;
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 4.11.3. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 4.11.4. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- 4.12. Disponibilizar APIs que possibilitem a interoperabilidade entre sistemas, garantindo a integração ao longo de toda a jornada do paciente, seja esta ambulatorial ou hospitalar, permitindo a migração futura de sistemas e criação de painéis para gestão das informações em tempo real, conforme estabelecido pela Secretaria de Saúde;
- 4.13. Manter os dados do ERP (Sistema de Gestão de Dados do Paciente) atualizados a cada nova assistência e estabelecer um sistema de *backup* das informações, assegurando sua disponibilidade, independentemente da OSS gestora;
- 4.13.1. Garantir, ao final da vigência contratual, a transferência de conhecimento, dados de saúde e tecnologia à organização social sucessora, se o caso;
- 4.14. Estabelecer procedimento operacional para a digitalização dos antigos arquivos físicos, assumindo a responsabilidade pela destruição dos documentos ou a devolução ao paciente após a digitalização, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.787/2018**;

- 4.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 4.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;
- 4.17. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 4.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.19. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;
- 4.20. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**;
- 4.23. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 4.24. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja em Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RESUMO DE ALTA" e/ou "PROTOCOLO DA ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
1. Nome do paciente;
 2. Nome da Unidade de atendimento;
 3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 4. Motivo do atendimento (CID-10);
 5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
 6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 4.24.1. O rodapé do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 4.24.2. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, anos, nos termos da **Lei Federal nº 13.787/2018**;
- 4.25. Providenciar e/ou manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes;
- 4.26. Manter as condições de habilitação junto ao Ministério da Saúde e adotar as providências necessárias para novas habilitações;
- 4.27. Manter as creditações e as certificações da unidade gerenciada;
- 4.28. Manter na entrada principal, painel com o símbolo e o nome da unidade de saúde;
- 4.28.1. Uniformes, formulários e placas indicativas deverão conter apenas o nome e/ou o símbolo da unidade;
- 4.29. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.30. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato de Gestão, o que deve ser observado também pelos prepostos e colaboradores;
- 4.31. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
- 4.32. Para aprovação anual da aplicação dos recursos disponibilizados, a **CONTRATADA** remeterá à **CONTRATANTE** pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações utilizadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;
- 4.33. As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- 4.34. Encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, após sua aprovação, para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ajuste na imprensa oficial deste Contrato de Gestão, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 4.35. Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores, quanto à unidade gerenciada:
1. Os relatórios periódicos e anuais de atividades;
 2. As prestações de contas anuais;
 3. A remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores;
 4. A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do Contrato de Gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
- 

4.36. Observados os critérios fixados e a periodicidade estabelecida pela **CONTRATADA**, ou sempre que requisitado, disponibilizar informações cadastrais, assistenciais e financeiras à **CONTRATANTE**;

4.37. Na hipótese de prestação de contas julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, irrecorrível e com imposição de restituição de valor, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento do Erário no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado o parcelamento do débito;

4.37.1. A inércia da **CONTRATADA** na restituição do importe da condenação ensejará rescisão contratual, sem prejuízo da adoção pela **CONTRATANTE** de outras medidas que se fizerem necessárias ao ressarcimento;

4.38. Não contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

4.39. Abster-se de celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

4.40. Em consonância com o disposto na **Lei Federal nº 12.846/2013**, a **CONTRATADA** deverá atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

4.40.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

4.40.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

4.40.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

4.40.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

4.40.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.41. Fornecer, ao término do Contrato de Gestão, todas as informações necessárias à nova organização social sucessora, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal e tecnologia da informação;

4.41.1. Manter durante a execução do presente Contrato de Gestão as mesmas condições de capacidade operacional, idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, assim como demonstradas na Convocação Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

5.2. Programar no orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o Sistema de Pagamento previsto no Anexo Técnico II deste instrumento;

5.3. Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso;

5.3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5.3.2. Atualizar periodicamente o termo de permissão de uso, notadamente para inclusão de bens adquiridos;

5.4. Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculado à aprovação pelas áreas técnicas da SESAPI;

5.5. Analisar, sempre que necessário, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

5.6. Viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OSS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra Organização Social de Saúde;

5.7. Do total de recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, fica o ORGANIZAÇÃO SOCIAL obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato;

5.7.1. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica;

5.7.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá acompanhar anualmente e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;

5.7.3. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL durante a vigência do Contrato de Gestão.

5.8. O ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

Os responsáveis, integrantes da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

6.1. A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos e do cumprimento das metas pactuadas, que serão apresentados pela instância responsável da **CONTRATANTE** aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução do presente será acompanhada através do disposto neste Termo Aditivo e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido, mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando-se as metas propostas em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

8.2. Em se tratando de unidades até então gerenciadas diretamente pelo Poder Público Estadual, onde atuam servidores públicos afastados, o orçamento planejado considerará a força de trabalho integral, sendo descontado, na parcela mensal, o valor apurado pela **CONTRATANTE** correspondente à remuneração destes colaboradores.

8.3. Com periodicidade semestral, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** apurarão a diminuição do quantitativo dos servidores e dos empregados públicos, revisando o valor do desconto, de forma a manter a equação estabelecida no plano, condicionado o repasse adicional à existência de recursos.

8.4. O saldo disponível dos recursos repassados à **CONTRATADA** serão por esta direcionados para aplicação financeira ou caderneta de poupança que não possuam risco de perda e que objetivem a manutenção do poder aquisitivo, sendo que os resultados dessa aplicação devem ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

8.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.6. A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

8.7. Os extratos das contas bancárias utilizados para movimentação do recurso serão encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

8.8. Para as despesas administrativas que não possuem relação direta com a atividade principal da unidade assistencial, realizadas pela **CONTRATADA** na sede da Organização Social, será admitido o ressarcimento por rateio, observando-se as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

8.9. A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

8.10. Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da unidade, não cabendo seu ressarcimento.

8.11. O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

8.12. Após o encerramento do presente Contrato de Gestão, permanecendo a **CONTRATADA** no gerenciamento da unidade assistencial objeto deste Contrato de Gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

9.1. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.2. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto, caso a unidade não atinja as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão, Anexos Técnicos e Aditamentos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, além de normativos editados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado do Piauí, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente aos dirigentes da **CONTRATADA**;
- d) Rescisão do Contrato de Gestão;
- e) Desqualificação como organização social; e
- f) Instauração de Tomada de Contas Especial.

10.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.

10.2. A penalidade de multa será imposta pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato de Gestão, seus Anexos Técnicos e Aditamentos, que será em valor não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do recurso mensal destinado à unidade gerenciada à época da ocorrência.

10.3. A penalidade de multa deverá ser exclusivamente arcada pela **CONTRATADA**, sendo vedado, para seu pagamento, a utilização do recurso público destinado à unidade gerenciada ou angariado por ela (receita).

10.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A **CONTRATANTE**, por este Contrato de Gestão, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente Contrato de Gestão.

11.1. A **CONTRATADA** poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

11.2. O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do Contrato de Gestão, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

11.3. A **CONTRATADA** poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à **CONTRATANTE** de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

11.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

11.6. A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela **CONTRATADA** pelo término da vigência ou pela rescisão do presente Contrato de Gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** deve cumprir a **Lei Federal nº 13.709/2018** no âmbito da execução do objeto deste Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

12.1. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato de Gestão, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

12.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do **artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018**, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, previstas na **Lei Federal nº 13.709/2018**.

12.4. A **CONTRATADA** deve:

1) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no **artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018**;

2) Quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

12.5. A **CONTRATADA** deve notificar à **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações.

12.6. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

12.7. A **CONTRATADA** deve auxiliar a **CONTRATANTE**, no âmbito da execução deste Contrato de Gestão, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no **artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018**.

12.8. Na ocasião do encerramento deste Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **CONTRATANTE**, ou transferi-los para a nova organização social eventualmente contratada ou eliminá-los, conforme decisão da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de Gestão, certificando por escrito à **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

12.9. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **CONTRATANTE** ou auditor (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato de Gestão, ou outro endereço informado em notificação posterior.

12.11. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da **Lei Federal nº 13.709/2018** ou de instruções da **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

12.12. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (*logins*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

12.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um

processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.7. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

13.8. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

13.9. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

13.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da **CONTRATANTE** ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRANSIÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Antes do encerramento do contrato, em caso de término da vigência sem a prorrogação, ou rescisão amigável ou unilateral, é necessário que algumas atividades sejam realizadas com vistas a garantir a continuidade dos serviços, o tratamento dos aspectos legais e a transferência de recursos. E a **CONTRATANTE**, através do comitê de avaliação e acompanhamento do contrato, elaborará um plano de transição acordada com a **CONTRATADA** que contenha, necessariamente as seguintes cláusulas:

a) **Prazos e cronograma:**

Estabelecer um cronograma detalhado com as principais etapas da transição e seus prazos de execução.

b) **Gestão de riscos:**

Identificar possíveis riscos e imprevistos durante o processo e definir planos de contingência.

c) **Comunicação:**

Manter a equipe interna informados sobre o andamento da transição.

d) **Documentação:**

Criar uma base de dados com todos os documentos e informações relevantes para a nova gestão.

e) **Recuperação ou transferência de recursos de propriedade da CONTRATANTE tais como:**

- Documentos (manuais, mapas, documentações etc.);
- Bens físicos (computadores, equipamentos de rede, mobiliário etc.);
- Licenças de programas de computador (como software básico e software ferramental);
- Prestação de contas que deverá ser apresentada antes da rescisão contratual à GAPCON e devolução de eventuais recursos ao FUNSAÚDE;
- Remoção dos perfis de acesso do contrato anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

15.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - MODALIDADES

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. INTERNACÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR INTEGRAL

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade de saúde.

1.1 SAÍDAS HOSPITALARES INTERNAÇÕES INTEGRAIS

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares de acordo com o número de leitos cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, está baseada na capacidade instalada de produção, distribuídos nas seguintes áreas:

Tabela 01. Saídas Hospitalares

Setor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Clínica Médica - Intercorrências Clínicas na Gravidez	283	283	283	283	283	283	283	283	283	283	283	283	3.396
UTI Materna	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	360
UTI Neonatal	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	444

1.2. CIRURGIAS

O volume de cirurgias está de acordo com as salas de centro cirúrgico cadastradas pelo SUS - Sistema Único de Saúde, baseando-se na capacidade instalada de produção.

Tabela 02. Cirurgias executadas na NMDER

Setor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Parto Normal	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Parto Cesáreo	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
Laqueadura	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960

2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação;

Interconsulta;

Consultas subsequentes (retornos);

Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas.

Entende-se por primeira consulta a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de atenção básica (Unidades Básicas de Saúde – UBS) ao ambulatório do hospital, para atendimento em determinada especialidade, com agendamento realizado por meio da Central de Regulação.

Entende-se por interconsulta a primeira consulta realizada por outro profissional de uma especialidade diferente, mediante solicitação gerada pela própria instituição de saúde.

Entende-se por consulta subsequente todas as consultas de seguimento ambulatorial, em quaisquer categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas iniciais ofertadas à rede básica quanto das subsequentes das interconsultas.

2.1. CONSULTAS AMBULATORIAIS

O volume de atendimentos em consultas de especialidades médicas deve estar compatível com o número de salas cirúrgicas ambulatoriais cadastradas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo baseado na capacidade instalada de produção (consultórios). Esse volume deverá corresponder, no mínimo, aos parâmetros estabelecidos na tabela a seguir:

Tabela 03. Consultas especializadas

Setor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consulta médica em atenção especializada	1.276	1.276	1.276	1.276	1.276	1.276	1.276	1.276	1.276	1.276	1.276	1.276	15.312

3. CICLO DE GESTANTES E CRIANÇAS DE ALTO RISCO

O atendimento à gestante e à criança de alto risco seguirá uma linha de cuidado estruturada e integrada, visando garantir a atenção contínua, resolutiva e humanizada desde o pré-natal até o acompanhamento do recém-nascido, com ênfase na prevenção de agravos e na redução da mortalidade materno-infantil.

Tabela 04. Ciclo de Gestantes e Crianças

Setor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Circuito Materno	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	41.532
Circuito Infantil	1.413	1.413	1.413	1.413	1.413	1.413	1.413	1.413	1.413	1.413	1.413	1.413	16.956

4. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

A unidade oferecerá ao hospital os serviços de SADT relacionados abaixo, destinados aos pacientes encaminhados por outros serviços de saúde para realização dessas atividades, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme as quantidades especificadas abaixo:

Tabela 05. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Setor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
-------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

Ultrassonografia obstétrica	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	323	3.876
Tococardiografia parto	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	1.056
Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	5.016

II. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios mensais contábeis e financeiros;
- Relatórios mensais referentes aos Indicadores de Produção (volume de atividades contratadas) estabelecidos para a unidade;
- Relatórios mensais referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Outras informações, a serem definidas **pela CONTRATANTE**.

As informações do **BALANCETE FINANCEIRO** devem ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, conforme modelo abaixo.

Modelo de Balancete Financeiro

OSS	
Balancete Financeiro Sintético – Mensal	
Data	
Contrato de Gestão:	
Contratada:	Unidade:
Valores em R\$	
DEMONSTRATIVO DE CUSTEIO	
RECEITAS DE CUSTEIO	
REPASSE - CUSTEIO MUNICIPAL	0,00
REPASSE DE CUSTEIO FEDERAL	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL	0,00
EMPRESTIMOS	0,00
DOAÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00
OUTRAS	0,00
Total de Receitas de Custeio	0,00
DESPESAS DE CUSTEIOS	
PESSOAL E REFLEXO	
PESSOAL PRÓPRIO	0,00
BENEFÍCIOS	0,00
ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00
MEDICAMENTOS	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
ALUGUEIS	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00
EMPRESTIMOS	0,00
Total de Despesas de Custeios	0,00
SALDO ANTERIOR CUSTEIO	0,00
SALDO ATUAL CUSTEIO	0,00
Data Assinatura e Carimbo	

OSS		
Balancete Financeiro Sintético – Mensal		
Data		
Contrato de Gestão:		
Contratada:	Unidade:	Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO EM OBRAS		
RECEITAS DE OBRAS		
REPASSE DE OBRAS		0,00
Total de Receitas de Obras		0,00
DESPESAS DE OBRAS		
OBRAS		0,00
Total de Despesas de Obras		0,00
SALDO ANTERIOR OBRAS		0,00
SALDO ATUAL OBRAS		0,00
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS		
RECEITAS DE EQUIPAMENTO		
REPASSE DE EQUIPAMENTOS		0,00
Total de Receitas de Equipamentos		0,00
DESPESAS DE EQUIPAMENTOS		
MATERIAL PERMANENTE		0,00
Total de Despesas de Equipamentos		0,00
SALDO ANTERIOR EQUIPAMENTO		0,00
SALDO ATUAL EQUIPAMENTO		0,00
INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS		
SALDO CONSOLIDADO ANTERIOR		0,00
TOTAL DAS RECEITAS		0,00
TOTAL DAS DESPESAS		0,00
SALDO CONSOLIDADO ATUAL		0,00
PROVISIONAMENTO		
13º SALÁRIO		0,00
FÉRIAS		0,00
Total de Provisionamentos		0,00
Saldo Final Após Provisionamentos		0,00
SALDO EM CONTA CORRENTE		0,00
SALDO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,00
SALDO EM INVESTIMENTOS FEDERAL		0,00
Total Saldo Bancário		0,00
/ / Data _____ Assinatura e Carimbo		

ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO

1. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos neste Contrato de Gestão, no prazo e condições nele estabelecidos.

1.1. O ORÇAMENTO DE CUSTEIO será baseado no perfil da unidade, no porte e complexidade e no volume de produção. Sendo, 90,00% do CUSTEIO repassado a **CONTRATADA** de forma fixa, e 10,00% repassado mediante o resultado da avaliação do desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no **ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS** e **ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE**.

1.2. O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no **ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS** e **ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE**.

1.3. Mediante resultado da avaliação de desempenho (trimestral), de acordo com os parâmetros definidos no **ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS** e **ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE** deste Contrato de Gestão, poderão ser aplicados os seguintes descontos.

a) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial (**ANEXO TÉCNICO I**);

b) Desconto ao não cumprimento das metas de qualidade (**ANEXO TÉCNICO II**).

1.4. Os descontos incidirão no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

1.5. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao envio tempestivo das documentações completas.

1.6. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do Contrato de Gestão.

1.7. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

1.8. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

2. METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

- 2.1. O cumprimento de **85,00% ou mais METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.
- 2.2. O não cumprimento de no **mínimo 85,00% implicará no** desconto proporcional das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL**, e incidirá sobre **5,00% (cinco por cento)** do valor total de custeio deste Contrato de Gestão, conforme **Tabela 06. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho da produção assistencial**.
- 2.3. As **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** serão **ACOMPANHADAS TRIMESTRALMENTE** pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para os serviços assistenciais contratados, conforme **ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 2.4. Em caso de execução **abaixo de 85,00%** das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto, conforme **Tabela 06. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho da produção assistencial**, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio.

Tabela 06. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho da produção assistencial

ATIVIDADE CONTRATADA		REPRESENTATIVIDADE SOBRE 5% DO CUSTEIO MENSAL	PARÂMETRO DE CUMPRIMENTODAS METAS	APLICAÇÃO DE DESCONTO
SAÍDAS HOSPITALARES	Clínica Médica – Intercorrências clínicas na gravidez	10%	Entre 85% e acimado volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	UTI Adulta	10%	Entre 85% e acimado volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	UTI Neonatal	10%	Entre 85% e acimado volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
CIRURGIA	Parto Normal	10%	Entre 85% e acimado volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Parto cesariano em gestação de alto risco e Parto Cesáreo	10%	Entre 85% e acimado volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Laqueadura	10%	Entre 85% e acimado volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da

				meta de produção assistencial.
AMBULATÓRIO	Consulta médica em atenção especializada	10%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
SADT	Ultrassonografia obstétrica	10%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Tococardiografia parto	10%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.
	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	10%	Entre 85% e acima do volume contratado	Não implicará em desconto.
			Menos que 85% do volume contratado	Desconto proporcional ao não cumprimento da meta de produção assistencial.

3. METAS DE QUALIDADE

3.1. As metas de qualidade serão avaliadas através dos indicadores estabelecidos no **ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE**.

3.2. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** incidirá sobre **5,00% (cinco por cento)** do valor total de custeio deste Contrato de Gestão, conforme **Tabela 07. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho dos indicadores de qualidade**.

3.3. O não cumprimento de **100,00% de cada META DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida.

3.4. As **METAS DE QUALIDADE** serão **ACOMPANHADAS TRIMESTRALMENTE** pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as os indicadores de qualidade estabelecidos conforme **ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE**.

3.5. A **AVALIAÇÃO TRIMESTRAL** das **METAS DE QUALIDADE** será realizada pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, conforme **ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE** e, em caso de não atingimento de **100,00% (cem por cento)** das metas, a referida Comissão procederá ao desconto no mês subsequente a ocorrência.

3.6. Em caso de não execução das metas de qualidade por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto, conforme **Tabela 07. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho dos indicadores de qualidade**, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio.

Tabela 07. Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho dos indicadores de qualidade

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES DE QUALIDADE	MÉTODO	META	REPRESENTATIVIDADE SOBRE 5% DO CUSTEIO MENSAL	PARÂMETRO MÍNIMO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	APLICAÇÃO DE DESCONTO
-------------------	--------------------------	--------	------	---	---	-----------------------

IN2	Ação destinada à equipe voltada à segurança do paciente	Auditoria analítica	2 ações mensais	2,63%		
	CNES atualizado	Profissionais da Unidade Integrada do Mocambinho – UIM com registro no CNESx100/Total de profissionais da Unidade	100% dos profissionais que constam da listagem fornecida pela OS, referente ao período de análise, registrados no CNES (e vice-versa)	2,63%		
	Educação permanente	Auditoria analítica	2 capacitações mensais de no mínimo 4 horas.	2,63%		
	Preenchimento adequado do prontuário	Auditoria operativa em 5 prontuários	100% dos prontuários auditados com preenchimento adequado	2,63%		
	Reclamações de atendimento dos profissionais registradas na ouvidoria	Quantidade de ouvidorias quantificadas como reclamação de atendimento profissional da Unidade no período de análise/quantidade total de ouvidorias quantificadas como reclamação de atendimento profissional referente a toda a rede.	Reclamações tipificadas pela ouvidoria como atendimento profissional ≤15% do total de registros da rede	2,63%		
	Taxa de consulta de retorno não programado em 15 dias	Auditoria analítica	Abaixo de 16 % com retorno em 15 dias	2,63%		
	Taxa de Satisfação dos Usuários	Número de usuários satisfeitos/Total de usuários x 100	Acima de 80% dos usuários atendidos	2,63%		
	Utilização dos protocolos assistenciais para pacientes atendidos na unidade	Auditoria operativa em 05 prontuários	95% dos usuários atendidos segundo protocolo	5,12%		
	Linha de Cuidados	Apresentação Mensal de 1 Protocolo Clínico e/ou Diretriz Terapêutica	----	2,63%		
	Comprovação de atuação do Conselho de Saúde Local	Apresentação da Ata da reunião mensal realizada	----	2,63%		
	Comprovação de atuação do Serviço de Ouvidoria	Apresentação do relatório mensal da Ouvidoria	----	2,63%		

IN3

Educação Permanente (Cursos e/ou Treinamentos em serviços)	Capacitação de 20 profissionais por mês	----	2,63%
Número de Pacientes de alta da NMDER retornados para o serviço	Nenhum paciente atendido na NMDER retornado para nova avaliação pelo mesmo motivo	----	2,63%
PRONTO SOCORRO			
Tempo estimado entre a chegada do paciente (retirada de senha eletrônica) e a classificação de risco	Soma do tempo em minutos entre a retirada da senha de chegada até a Classificação de Risco ÷ Soma de atendimentos de enfermagem para classificação de risco	< 25 min	2,63%
Tempo de espera na Urgência e Emergência com classificação VERMELHA	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes com risco VERMELHO ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes com risco VERMELHO	0 min	5,12%
Tempo de espera na Urgência e Emergência de ADULTO com classificação AMARELA	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes ADULTOS com risco AMARELO ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTOS com risco AMARELO	< 60 min	2,63%
Tempo de espera na Urgência e Emergência de ADULTO com classificação VERDE	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes ADULTOS com risco VERDE ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTOS com risco VERDE	< 120 min	2,63%

Tempo de espera na Urgência e Emergência de ADULTO com classificação AZUL	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do atendimento médico de pacientes ADULTOS com risco AZUL ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTOS com risco AZUL	< 240 min	2,63%
Incidência de não conformidade na administração de Medicamentos	Número de erros relacionados à administração de medicamentos x100 Número de pacientes dia	<0,23%	2,63%
Taxa de Mortalidade Institucional (> 24 horas)	Número de óbitos após 24 horas de internação / Total de saídas x 100	≤ 3%	2,63%
Média de Tempo Porta-Médico (Door-to-Doctor)	Soma dos tempos desde a entrada do paciente até o início do atendimento médico / Número de pacientes atendidos no período	≤ 30 min	2,63%
Tempo de espera na observação por leito na enfermaria (Tempo de BOARDING)	Soma dos tempos de BOARDING / Número de pacientes em BOARDING no período	< 5 horas	2,63%
Tempo de Decisão Médica	Soma dos tempos de decisão médica (tempo do início do atendimento médico até a decisão por internação, alta ou transferência) / Número de pacientes atendidos no período	< 3 horas	2,63%
Média do tempo de passagem (LOS - Length of Stay) dos pacientes que não realizaram exames	Soma dos LOS dos pacientes que não realizaram exames/ Número de pacientes atendidos no período e que não realizaram nenhum exame	< 2 horas	2,63%
Média do tempo de passagem (LOS	Soma dos LOS dos pacientes que	≤ 6 horas	2,63%

100,00%

Desconto proporcional a meta não cumprida, incidindo sobre 5,00% do valor global de custeio do Contrato de Gestão.

	- Length of Stay) dos pacientes que realizaram exames	realizaram pelo menos 01 (um) exame / Número de pacientes atendidos no período e que realizaram pelo menos 01(um) exame		
	Taxa de Evasão do Pronto Socorro	Número de pacientes que evadiram / Número de pacientes que deram entrada nos serviço X 100	< 3%	2,63%
IN4	Taxa de Ocupação Hospitalar	-	≥85 %	2,63%
	Média de Permanência Hospitalar	-	≤ 7 dias	2,63%
	Taxa de readmissão em UTI (48h)	-	≤ 5%	2,63%
	Taxa de readmissão hospitalar (29 dias)	-	≤ 20%	2,63%
	Percentual de ocorrência de glosas no SIH - DATASUS	-	≤ 1%	2,63
	Perc. de suspensão de cirurgias (Relacionadas à organ. da unidade)	-	≤ 3%	2,63%
	Perc. de invest. da gravidade de reações adversas a med. (Farmacovigilância)	-	≥ 95%	2,63
	Razão do quantitativo de consultas ofertadas	-	1	2,63%
	Percentual de manifestações queixosas recebidas no sist. de ouvidoria do SUS	-	< 5%	2,63%
	Taxa de ocupação das agendas ambulatoriais	-	≥ 75%	2,63%
	Percentual de gestação de alto risco com plano de cuidados	-	≥ 95%	2,63%
	Taxa de mortalidade institucional neonatal	-	≤ 50	2,63%
	Taxa de mortalidade	-	≤ 2	2,63%

institucional materna			
Taxa de infecção hospitalar	-	$\leq 14\%$	2,63%
Taxa de infecção de sítio cirúrgico	-	$\leq 1\%$	2,63%
Incidência de quedas com dano - coleta obrigatória	-	$\leq 2,2 / 1000$ paciente-dia	2,63%
Tempo de permanência em leito de UTI materna	-	≤ 10 dias	2,63%
Tempo de permanência em leito de UTI neonatal	-	$\leq 24,54$ dias	2,63%
Taxa de eventos sentinela	-	0	2,63%
Taxa de incidentes notificados ao NOTIVISA	-	$\geq 95 \%$	2,63%

ANEXO TÉCNICO III – INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade das informações apresentadas. A tabela abaixo apresenta os Indicadores de Qualidade.

Quadro 01. Síntese do Indicador Qualitativo (IN2)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

C- Conforme (Indica que a meta estabelecida foi alcançada com sucesso)

Quadro 03. Síntese do Indicador Qualitativo (IN4)

Operacionais (Causas Relacionadas à Organização da Unidade)														
Percentual de Investigação da Gravidade de Reações Adversas a Medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95 %	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas	1	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Percentual de Exames de Imagem com Resultado Disponível em até 10 Dias	≥ 70%	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Percentual de Manifestações Queixosas Recebidas no Sistema de Ouvidoria do SUS	< 5%	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C

Legenda:

C- Conforme (Indica que a meta estabelecida foi alcançada com sucesso)

NC- Não Conforme (Indica que a meta não foi atingida, sendo necessário avaliar e corrigir possíveis falhas no processo)

ANEXO TÉCNICO IV - SERVIÇOS DE EXAMES A SEREM OFERTADOS PELO HOSPITAL

O Hospital, como parte integrante do escopo assistencial a ser ofertado à população, deverá garantir a realização dos seguintes exames, de forma contínua e ininterrupta, observando as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, a pactuação estabelecida com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a capacidade instalada e os fluxos internos da instituição:

- I. Análises Clínicas (Troponina ultrasensível, gasometria arterial, lactato, hematologia - coagulação, CPK, desidrogenase láctica, além de possuir referência para exames microbiológicos, dosagens hormonais e testes sorológicos).
- II. Eletrocardiografia
- III. Radiografias
- IV. Ultrassonografia
- V. Tomografia Computadorizada

Todos os exames mencionados deverão estar disponíveis para atendimento à demanda interna, incluindo pacientes internados em unidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Ortopédica, Pediatria, Maternidade e UTI Geral conforme fluxos e regulação pactuados com a Secretaria de Estado da Saúde.

O Hospital deverá assegurar a existência de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos qualificados, devidamente dimensionados e capacitados, garantindo a execução dos exames com elevado padrão técnico-assistencial, observando princípios de qualidade, resolutividade, segurança do paciente, humanização do atendimento e agilidade nos prazos estabelecidos.

Além disso, a instituição deverá manter um programa permanente de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de todos os equipamentos utilizados na realização dos exames, assegurando seu funcionamento ininterrupto e em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas normas sanitárias vigentes. A calibragem periódica dos equipamentos deverá ser rigorosamente cumprida, observando os protocolos recomendados pelos fabricantes e pelas autoridades sanitárias competentes.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI

CONTRATANTE

BENJAMIM PESSOA VALE

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

JÔNATAS MELO NETO

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO (SUGAD)



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064, Superintendente**, em 14/08/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 15/08/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019659154** e o código CRC **E55EC772**.

Referência: Processo nº 00012.020752/2025-14

SEI nº 0019659154